



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Nota Técnica nº: 3/2025/SECTI/GEPT-18265

Assunto: Orientações para concessão de benefício no âmbito do Programa Crédito Social Tech.

1. 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Segue o disposto na Constituição Federal de 1988:

Art. 205 - Estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 214 - Define as diretrizes do Plano Nacional de Educação, que visa à erradicação do analfabetismo, à universalização do atendimento escolar, à melhoria da qualidade do ensino, à formação para o trabalho e à promoção humanística, científica e tecnológica do país.

1.2. Segue o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996):

Art. 1º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

1.3. Lei nº 13.005/2014 que Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2014-2024, que estabelece metas e estratégias para a melhoria da educação no Brasil, incluindo a ampliação do acesso à educação profissional e tecnológica.

1.4. Lei nº 20.976, de 30 de março de 2021, que cria e denomina as Escolas do Futuro do Estado de Goiás – EFGs e os Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás – COTECs e dá outras providências.

1.5. Considerando a [Lei nº 23.028](#), de 7 de outubro de 2024 que altera a [Lei nº 21.003](#) de 05 de maio de 2021 que cria o Programa Crédito Social e dá outras providências.

2. DO OBJETIVO DA NOTA TÉCNICA

2.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo orientar sobre os procedimentos para concessão de crédito destinado à aquisição de kit empreendedor, no âmbito do Programa Crédito Social Tech nas Escolas do Futuro do Estado de Goiás (EFGs) e suas Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação (UDEPIs).

3. DA APLICAÇÃO

3.1. Esta Nota Técnica aplica-se às Escolas do Futuro do Estado de Goiás (EFGs) e suas Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação - UDEPIs, estabelecendo as diretrizes a serem observadas por todas as unidades participantes do Programa Crédito Social Tech.

4. DO OBJETIVO DO PROGRAMA CRÉDITO SOCIAL TECH

4.1. O Programa Crédito Social Tech tem como objetivo conceder auxílio financeiro para aquisição de kit empreendedor, destinado aos egressos de cursos Superior de Tecnologia, Técnicos de Nível Médio e de Qualificação Profissional que possuam perfil voltado ao empreendedorismo, nas modalidades Presencial, Online e EaD, nos eixos tecnológicos de Gestão e Negócios e de Informação e Comunicação, nas Escolas do Futuro de Goiás (EFGs) e em suas Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação - UDEPIs, exceto Escola do Futuro em Artes Basileu França. Por meio desta iniciativa, a disponibilização de crédito visa fomentar a geração de renda e promover a mobilidade social para os egressos e suas famílias.

5. DOS BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS DO PROGRAMA

5.1. Beneficiários:

5.1.1. São elegíveis ao Programa exclusivamente os egressos das Escolas do Futuro de Goiás (EFGs) e suas Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação - UDEPIs que concluíram e foram certificados em cursos que possuam perfil voltado ao empreendedorismo, das categorias Superior de Tecnologia, Técnicos de Nível Médio e Qualificação Profissional, condicionado à concessão do benefício e ao atendimento dos critérios de seleção definidos.

5.1.2. Os egressos da Escola do Futuro em Artes Basileu França (EFGABF) não são elegíveis para participarem deste programa, uma vez que o benefício é destinado a egressos de cursos com perfil de empreendedorismo, não havendo cursos com essa característica no período vigente na referida

escola.

5.1.3. Os cursos das EFGs e suas UDEPIs que possuem perfil voltado ao empreendedorismo, das categorias Superior de Tecnologia, Técnicos de Nível Médio e Qualificação Profissional, serão listados em informativo específico, que servirá como instrumento de divulgação dos beneficiários com a comunidade escolar e sociedade em geral. À medida em que houver atualização na lista desses cursos ao longo do tempo, haverá a correspondente divulgação da lista atualizada nos informativos a serem publicados.

5.2. Critérios de Elegibilidade

Para ser beneficiário do Programa Crédito Social Tech, o egresso deverá atender aos seguintes requisitos:

- Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e ser classificado como de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza;
- Estar compreendido pelo Índice Multidimensional da Carência das Famílias (IMCF) do Instituto Mauro Borges (IMB) como indivíduo em situação de média vulnerabilidade social, alta vulnerabilidade social ou complexa vulnerabilidade social;
- Ser identificado, como pessoa em situação de risco social ou de vulnerabilidade por meio de busca ativa dos órgãos estadual e municipais;
- Ter concluído com êxito e ter sido certificado nos cursos Superiores de Tecnologia e/ou Técnicos de Nível Médio e/ou de Qualificações Profissionais com perfil voltado ao empreendedorismo;
- Ter 18 (dezoito) anos completos ou mais, conforme estabelecido na Instrução Normativa Intersecretarial nº 001/2023;
- Assinar digitalmente termo de consentimento LGPD, de cessão de uso de imagem, de compromisso, de ciência e de recebimento (Anexo 1), no qual o beneficiário assume o compromisso de observar e cumprir todas as normas estabelecidas para o programa.

6. DO QUANTITATIVO DE BENEFÍCIO POR CATEGORIA DE CURSOS E VALORES

6.1. Para o ano de 2025, está prevista a concessão de 572 (quinhentos e setenta e dois) auxílios financeiros para o Crédito Social Tech, destinados a egressos dos cursos Técnico de Nível Médio e de Qualificação Profissional com perfil voltado ao empreendedorismo. Desse total, 332 (trezentos e trinta e dois) auxílios serão direcionados a egressos de cursos de Qualificação Profissional e 240 (duzentos e quarenta) a egressos de cursos técnicos, totalizando um montante de R\$ 2.859.975,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais).

6.2. O Quadro 1 apresenta o detalhamento do quantitativo de kits empreendedores e de recursos financeiros por escola e categoria de curso.

Quadro 1 - Detalhamento do Quantitativo de crédito por Escola e Categoria de Curso					
EFG	Qualificação	Técnico	Valor Qualificação	Valor Técnico	Total
EFG Luiz Rassi	67	48	R\$ 335.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 575.000,00
EFG José Luiz Bittencourt	67	48	R\$ 335.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 575.000,00
EFG Paulo Renato de Souza	66	48	R\$ 330.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 570.000,00
EFG Sarah Luísa Lemos Kubitschek de Oliveira	67	48	R\$ 335.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 575.000,00
EFG Raul Brandão de Castro	65	48	R\$ 325.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 565.000,00
Total	332	240	R\$ 1.660.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 2.860.000,00

6.3. A distribuição apresentada no Quadro 1 poderá sofrer ajustes ao longo do exercício de 2025, mediante publicação de portaria específica da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, nas seguintes situações:

- Criação de novas EFGs ou UDEPIs;
- Ampliação ou redução da oferta de cursos com perfil voltado ao empreendedorismo em determinada unidade escolar;
- Identificação de demanda social emergencial em regiões específicas;
- Disponibilidade orçamentária e financeira adicional para o programa;
- Encerramento, bloqueio ou congelamento da execução orçamentária, financeira e contábil do ano corrente.

6.3.1. A realocação dos benefícios entre unidades de ensino, quando necessária, será realizada prioritariamente dentro da mesma categoria de curso, preservando-se o valor total de investimento previsto para o programa.

6.3.2. Caso o número de egressos elegíveis em determinada unidade de ensino seja inferior ao quantitativo de crédito disponibilizados, os benefícios remanescentes poderão ser redistribuídas para outras unidades que apresentem maior demanda, conforme análise técnica da Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica (SCFT) e da Gerência de Fiscalização e Concessão de Benefícios (GFCB) da SECTI.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

7.1. Os beneficiários do Programa Crédito Social Tech deverão cumprir as seguintes obrigações:

- Realizar a aquisição dos kits empreendedores exclusivamente na rede credenciada pela Agência de Fomento de Goiás S.A. – Goiás Fomento;
- Adquirir somente produtos novos, acompanhados de nota fiscal e garantia; e
- Adquirir exclusivamente os itens contidos no kit empreendedor correspondente ao seu curso de formação.

7.2. Acompanhamento pedagógico:

7.2.1. Os egressos beneficiários do Programa poderão receber solicitações para comparecerem à Direção das EFGs ou UDEPIs para fins de orientações, encaminhamentos e apoio.

7.2.2. Serão realizadas reuniões periódicas de avaliação do Programa, com a participação de representantes do CETT/UFG, EFGs e UDEPIs, SECTI e egressos beneficiários, visando ao aprimoramento contínuo da política de assistência estudantil.

8. DA CONCESSÃO DO CRÉDITO AOS BENEFICIÁRIOS**8.1. Processo de Seleção dos Beneficiários****8.1.1. A seleção dos beneficiários do Programa Crédito Social Tech se realizará de três maneiras:**

I - Identificação de egressos certificados em **CURSOS Superiores de Tecnologia e/ou Técnicos de Nível Médio e/ou de Qualificações Profissionais com perfil voltado ao empreendedorismo das EFGs e suas UDEPIs (exceto EFGABF) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)**, nas faixas correspondentes à baixa renda, pobreza e extrema pobreza;

II - Identificação de egressos certificados em **CURSOS Superiores de Tecnologia e/ou Técnicos de Nível Médio e/ou de Qualificações Profissionais com perfil voltado ao empreendedorismo das EFGs e suas UDEPIs (exceto EFGABF) em situação de risco social ou de vulnerabilidade**, por meio de busca ativa a ser realizada por órgãos estaduais e municipais;

III - Identificação de egressos certificados em **CURSOS Superiores de Tecnologia e/ou Técnicos de Nível Médio e/ou de Qualificações Profissionais com perfil voltado ao empreendedorismo das EFGs e suas UDEPIs (exceto EFGABF) em situação de média vulnerabilidade social, alta vulnerabilidade ou complexa vulnerabilidade social**, por meio de consulta ao Índice Multidimensional da Carência das Famílias (IMCF), do Instituto Mauro Borges - IMB.

8.2. Seleção de beneficiários do CadÚnico**8.2.1. A SCFT/GFCB da SECTI elaborará o informativo nº1/2025 com as orientações sobre a concessão do Crédito Social Tech contendo:**

- a) Critérios para concessão do benefício aos inscritos no CadÚnico;
- b) Ações a serem tomadas pela SECTI para identificação de beneficiários por meio de busca ativa e do IMCF;
- c) Lista dos documentos necessários para ter acesso ao benefício;
- d) Descrição e valor do kit por categoria de curso (Qualificação Profissional, Técnico de Nível Médio e Superior de Tecnologia);
- e) Cronograma completo do processo de seleção;
- f) Outras informações consideradas pertinentes.

8.2.2. O informativo referido no item 8.2.1 será enviado pela SCFT/GFCB da SECTI ao CETT/UFG no dia 27 de junho de 2025.**8.2.3. Caberá ao CETT/UFG:**

- a) Publicar o informativo descrito no subitem 8.2.1 no site oficial das Escolas do Futuro do Estado de Goiás (efg.org.br), impreterivelmente, em 27 de junho de 2025;
- b) Orientar as Direções das EFGs para que divulguem o informativo junto à Comunidade Escolar (equipe administrativa, corpo docente e discente), utilizando meios digitais (e-mail institucional, grupos oficiais de mensagens, sistemas acadêmicos) e físicos (afixando o informativo em locais de grande circulação nas dependências das EFGs e suas UDEPIs).

8.2.4. A SCFT/GFCB da SECTI formalizará ao CETT/UFG, no dia 27 de junho de 2025, que seja criado e enviado um arquivo digital em planilha que contenha uma lista de egressos certificados em CURSOS Superiores de Tecnologia e/ou Técnicos de Nível Médio e/ou de Qualificações Profissionais com perfil voltado ao empreendedorismo das EFGs e suas UDEPIs (exceto EFGABF).**8.2.4.1. A listagem deverá contemplar egressos em todas as modalidades de ensino (presencial, EaD e online) de todas as EFGs, exceto EFGABF.****8.2.4.2. Para fins desta seleção, serão considerados apenas os egressos certificados cujas datas de conclusão dos cursos sejam iguais ou posteriores a 1º de janeiro de 2025.****8.2.4.3. Para a elaboração do arquivo em excel com a listagem de egressos, o CETT/UFG contará com o apoio operacional das Direções de todas as EFGs, que serão responsáveis pelo levantamento inicial dos dados em suas respectivas unidades.****8.2.5. O arquivo em excel de que trata o subitem 8.2.4 deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados para cada egresso, conforme modelo apresentado no Anexo 3:**

- a) Nome da EFG;
- b) Nome completo do egresso (sem abreviações);
- c) Número de CPF (com todos os "0" à esquerda: 000.000.000-00);
- d) Data de nascimento;
- e) E-mail;
- f) Número de telefone válido;
- g) CEP;
- h) Nome da Rua ou avenida;
- i) Bairro;
- j) Número;
- k) Complemento;
- l) Cidade;
- m) Estado
- n) Modalidade de ensino (presencial, EaD ou online);

- o) Categoria do curso (Qualificação Profissional, Técnico de Nível Médio ou Superior de Tecnologia);
- p) Nome completo do curso;
- q) Código da turma;
- r) Data de conclusão do curso;
- s) Data de emissão do certificado.

8.2.6. Não serão aceitos arquivos com dados incompletos ou incorretos. O CETT/UFG, com apoio das Direções das EFGs, será responsável pelo preenchimento adequado e verificação da consistência de todas as informações requeridas no subitem 8.2.5.

8.2.6.1. Caso a SCFT/GFCB identifique inconsistências ou ausência de informações no arquivo enviado, o CETT/UFG deverá proceder aos ajustes necessários no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

8.2.7. O envio pelo CETT/UFG do arquivo com a listagem de egressos à SCFT/GFCB se dará, impreterivelmente, em 30 de junho de 2025, por meio de canal seguro e criptografado, garantindo o sigilo e a proteção dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.2.8. A SCFT/GFCB deverá realizar ou requerer junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) a consulta ao CadÚnico de todos os egressos contidos na listagem encaminhada pelo CETT/UFG, adicionando ao arquivo as seguintes informações:

- a) Status no CadÚnico (inscrito ou não inscrito);
- b) Renda per capita familiar registrada no sistema;
- c) Faixa de classificação no CadÚnico.

8.2.9. A SCFT/GFCB será responsável por enviar ao CETT/UFG, no dia 04 de julho de 2025, o resultado preliminar da concessão do Crédito Social Tech, contendo a relação dos egressos contemplados na primeira etapa de seleção.

8.2.10. O CETT/UFG deverá:

- a) Publicar o resultado preliminar da concessão do Crédito Social Tech no site oficial das Escolas do Futuro (efg.org.br), impreterivelmente no dia 04 de julho de 2025;
- b) Instruir as Direções das EFGs para que divulguem amplamente o resultado à Comunidade Escolar, utilizando meios digitais (e-mail institucional, grupos oficiais de mensagens, sistemas acadêmicos) e físicos (afixando o resultado em locais de grande circulação nas dependências das EFGs).

8.2.11. A lista de egressos certificados aptos a receberem o benefício será elaborada internamente de forma classificatória (ranqueada), tendo como critério de ordenamento a renda per capita familiar em ordem crescente, considerando as três primeiras faixas do CadÚnico (ser considerado de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza), de modo que os egressos com menor renda ocupem as primeiras posições na classificação.

8.2.11.1. Para fins de divulgação pública do resultado preliminar, a lista conterá apenas os seguintes dados, apresentados em ordem alfabética de nome:

- a) Nome da EFG;
- b) Nome completo do egresso (sem abreviações);
- c) Número de CPF (em formato xxx.xxx.xxx-xx e com ocultação parcial para proteção de dados);
- d) Modalidade de ensino (presencial, EaD ou online);
- e) Categoria do curso (Qualificação Profissional ou Técnico de Nível Médio ou Superior de Tecnologia);
- f) Nome completo do curso;
- g) Data de conclusão do curso;
- h) Data de emissão do certificado;
- i) Valor (em reais) do Kit do Crédito Social Tech.

8.2.11.2. O modelo da lista de divulgação do resultado preliminar está disponível no Anexo 4 deste documento.

8.3. Procedimentos para Interposição do resultado preliminar

8.3.1. Os egressos certificados em cursos Superiores de Tecnologia e/ou Técnicos de Nível Médio e/ou de Qualificações Profissionais com perfil voltado ao empreendedorismo das EFGs e suas UDEPIs (exceto EFGABF), a partir de 1 de janeiro de 2025 até período vigente, que sejam inscritos no CadÚnico nas faixas correspondentes à baixa renda, pobreza ou extrema pobreza que, porventura, não foram identificados e, portanto, não figuram na lista de beneficiários publicada em resultado preliminar, poderão interpor recurso administrativo no período de 07 a 09 de julho de 2025.

8.3.2. O recurso deverá ser formalizado mediante preenchimento de formulário eletrônico, disponível no site das Escolas do Futuro (efg.org.br).

8.3.3. O formulário eletrônico de recurso devidamente preenchido deverá através do link <https://sgiteste.desenvolvimento.go.gov.br/forms/766391?lang=pt-BR>, acompanhado da documentação comprobatória que justifique o pedido de revisão.

8.3.4. A SCFT/GFCB analisará os recursos interpostos e divulgará o resultado final da seleção até o dia 14 de julho de 2025.

8.4. Seleção dos beneficiários por meio de busca ativa

8.4.1. A seleção será iniciada após a comunicação do resultado preliminar da primeira etapa, contemplando os egressos que, mesmo não inscritos no CadÚnico, sejam identificados como cidadãos em situação de risco social ou se enquadrem no Índice Multidimensional da Carência das Famílias (ICMF), mediante sistema de busca ativa.

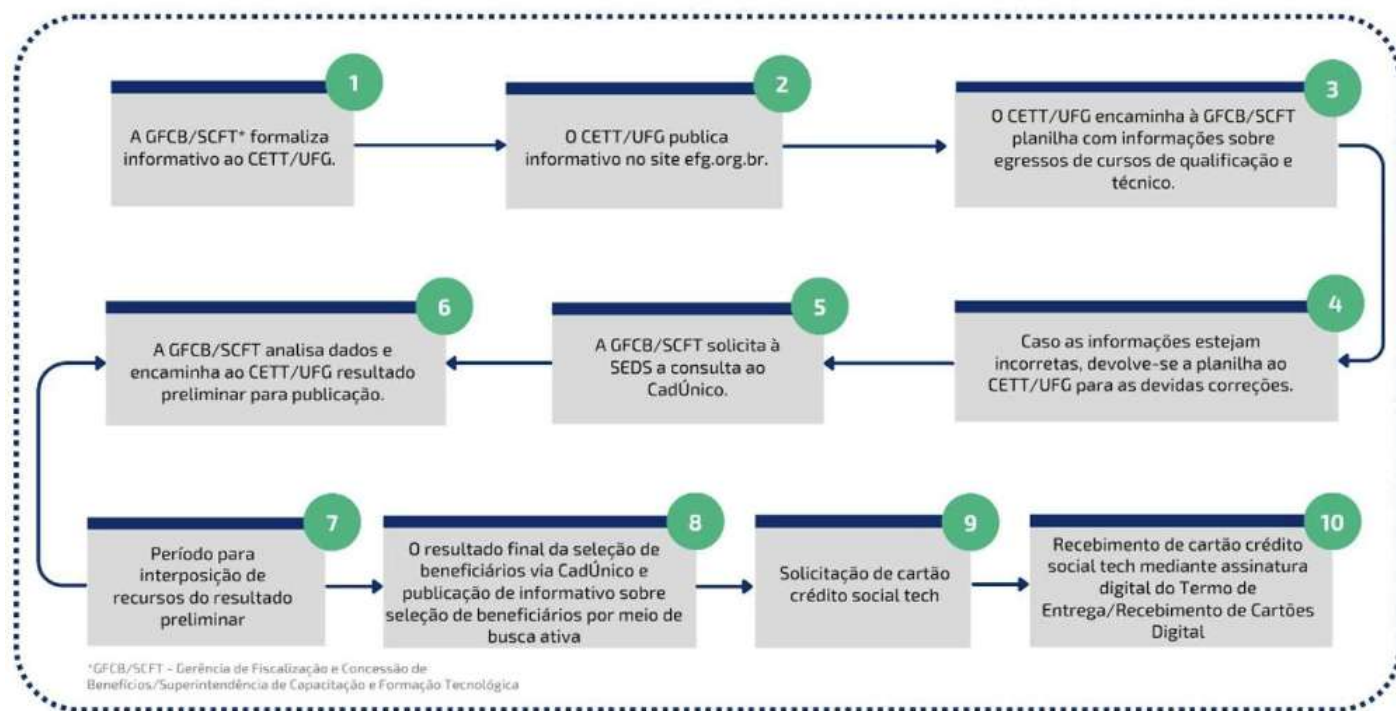
8.4.2. A busca ativa dos egressos que se enquadrem na situação descrita no item 8.4.1 será demandada pela SECTI e realizada pela SEDS, sendo o pedido registrado em ofício, no qual a SECTI informará a relação nominal dos egressos não cadastrados no CadÚnico nas faixas referentes a baixa renda, pobreza e extrema pobreza..

- 8.4.3. Após a devolutiva da SEDS, a GFCB/SCFT enviará ofício ao CETT/UFG contendo a relação dos egressos identificados pelo sistema de busca ativa para que a informação seja publicada no site efg.org.br.
- 8.4.4. Após a publicação no site, os egressos que não foram contemplados na primeira fase e que não constam na lista de beneficiários por meio de busca ativa, poderão interpor recurso durante o período de três dias úteis, contando o dia útil seguinte à data de publicação do resultado descrito no item 8.4.3;
- 8.4.5. Após findado o período de recurso, haverá nova publicação no site efg.org.br, com o resultado final.
- 8.4.6. Após o resultado final, o egresso beneficiário deverá seguir as instruções para o efetivo recebimento do benefício, conforme detalhado no item 8.5, desconsiderando os prazos lá descritos.
- 8.4.7. Nessa seleção, não é possível informar datas específicas de prazos porque a busca ativa será realizada pela SEDS e não há previsão legal de prazo estabelecido para esse expediente. Ademais, não é assegurado que a busca ativa se findará com indicação de novos beneficiários.
- 8.5. Solicitação e recebimento do Cartão Crédito Social Tech
- 8.5.1. Para solicitação do cartão, o beneficiário deverá comparecer à secretaria da unidade de ensino (EFG ou UDEPI) na qual concluiu o curso, no período de 23 à 25 de julho de 2025, para:
- a) Apresentar documento oficial de identificação original com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho Digital, Passaporte ou Carteira Profissional);
 - b) Preencher e assinar ou certificar digitalmente o termo de consentimento LGPD, de cessão de uso de imagem, de compromisso, de ciência e de recebimento (71717606) do Programa Crédito Social Tech;
 - c) Receber orientações sobre direitos e deveres enquanto beneficiário do programa.
- 8.5.2. A entrega dos cartões aos egressos contemplados pelo programa Crédito Social Tech ocorrerá preferencialmente durante a cerimônia de entrega dos certificados de conclusão de curso, mediante assinatura digital do Termo de Entrega/Recebimento de Cartões Digital (Anexo 6).
- 8.5.3. O recebimento do cartão é pessoal e intransferível, sendo vedada a entrega a terceiros, mesmo mediante procuração.
- 8.5.4. O beneficiário que não comparecer para solicitar o cartão, no período estabelecido no cronograma, conforme descrito no item 8.5, terá até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo regular para justificar sua ausência e solicitar nova data para retirada. Após esse prazo, perderá o direito ao benefício.
- 8.5.5. Na impossibilidade - com a devida justificativa - de não comparecer ao evento citado no item 8.5.2, o beneficiário deverá comparecer à unidade de ensino (EFG ou UDEPI) na qual concluiu o curso para retirar o cartão.
- 8.6. Utilização do crédito:
- a) O crédito estará disponível para uso em até 3 (três) dias úteis após a entrega do cartão;
 - b) O valor disponibilizado deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição dos equipamentos tecnológicos previstos nesta Nota Técnica;
 - c) As compras deverão ser realizadas apenas nos estabelecimentos comerciais credenciados pela Goiás Fomento, cuja lista atualizada estará disponível no site institucional;
 - d) O crédito terá validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de disponibilização. Após este prazo, o valor não utilizado será automaticamente cancelado e revertido para o programa;
 - e) A compra deverá ser realizada em parcela única, não sendo permitido o parcelamento do valor ou a complementação com recursos próprios.
- 8.7. Em caso de perda, roubo, furto ou dano ao cartão magnético:
- a) O beneficiário deverá comunicar imediatamente à Secretaria Escolar e solicitar o bloqueio do cartão;
 - b) Para emissão de segunda via será cobrada taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser paga pelo beneficiário mediante depósito identificado na conta bancária da instituição;
 - c) O prazo para emissão da segunda via é de até 7 (sete) dias úteis após a confirmação do pagamento da taxa;
 - d) A solicitação de segunda via não altera o prazo de validade do crédito originalmente concedido.
- 8.8. Disposições Complementares
- 8.8.1. O beneficiário deverá apresentar à Secretaria Escolar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a compra, cópia da nota fiscal dos equipamentos adquiridos para fins de prestação de contas e acompanhamento do programa.
- 8.8.2. É expressamente proibido utilizar o cartão para saques em dinheiro, transferência de valores, pagamento de contas ou aquisição de produtos diferentes daqueles estabelecidos neste edital.
- 8.8.3. Caso o número de egressos classificados na segunda etapa seja superior ao número de crédito disponíveis, será formado cadastro de reserva, seguindo a ordem de classificação estabelecida.
- 8.8.4. Situações excepcionais, não contempladas neste documento, serão analisadas pela GFCB/SCFT.

Figura 1 - Fluxograma Seleção de Beneficiários

Crédito Social Tech

Fluxograma Seleção de Beneficiários



Fonte: elaboração própria.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Para efetivação da concessão do benefício Crédito Social Tech será necessária a adoção dos seguintes procedimentos:

9.1.2. Das atribuições do CETT/UFG/Escolas do Futuro de Goiás:

a) Formalizar em processo SEI relatório em formato de planilha eletrônica contendo todos os dados dos beneficiários do Programa Crédito Social Tech, conforme modelo padronizado fornecido pela SCFT/GFCB;

- Nome da EFG;
- Nome completo do egresso (sem abreviações);
- Número de CPF (com todos os "0" à esquerda: 000.000.000-00);
- Data de nascimento;
- E-mail;
- Número de telefone válido;
- CEP;
- Nome da Rua ou avenida;
- Bairro;
- Número;
- Complemento;
- Cidade;
- Estado
- Modalidade de ensino (presencial, EaD ou online);
- Categoria do curso (Qualificação Profissional, Técnico de Nível Médio ou Superior de Tecnologia);
- Nome completo do curso;
- Código da turma;
- Data de conclusão do curso;

- Data de emissão do certificado.

b) Formalizar o relatório mencionado na alínea "a" à SCFT/GFCB, impreterivelmente, até o dia 15 de cada mês.

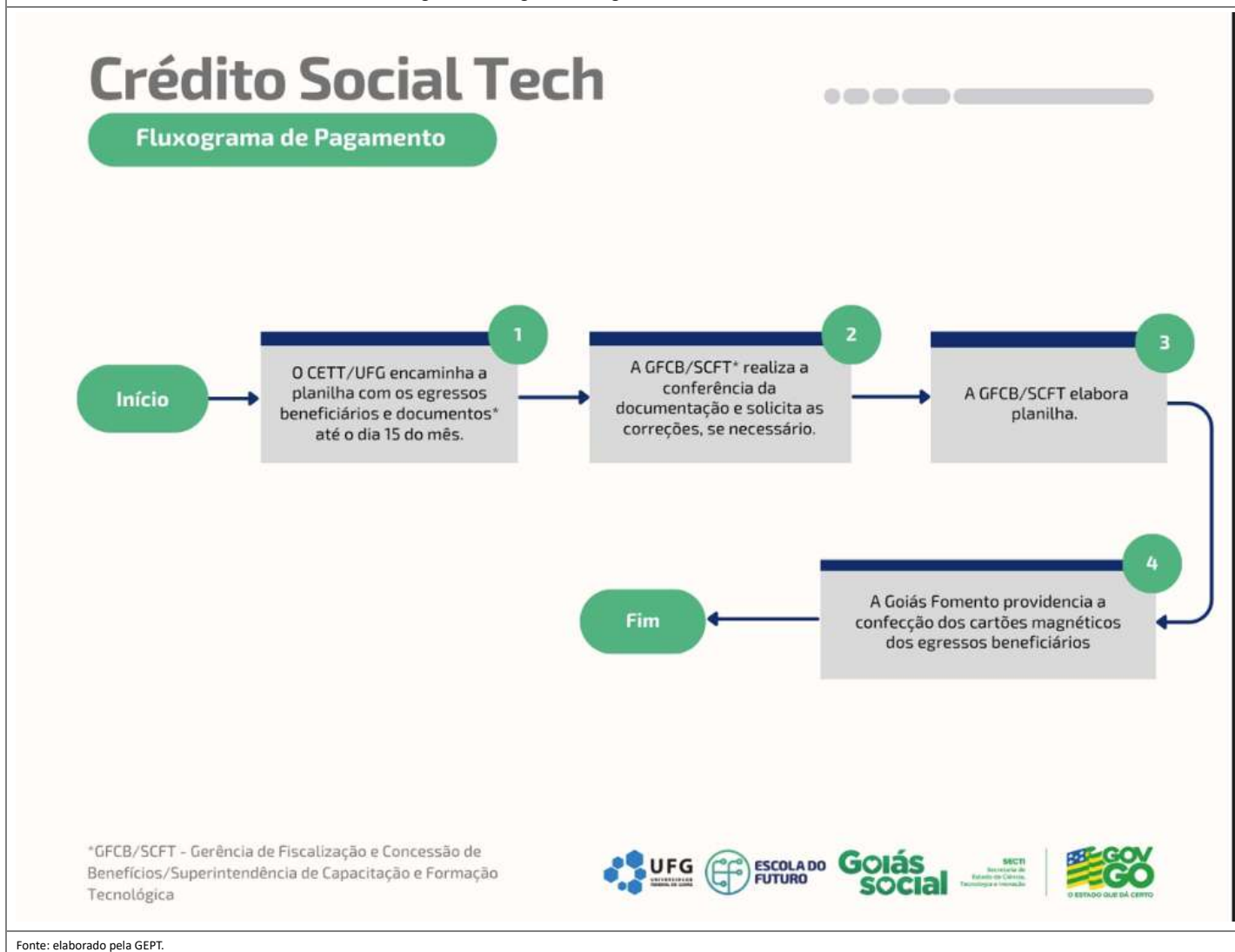
9.1.3. **Das atribuições da Gerência de Fiscalização e Concessão de Benefícios (GFCB):**

- Realizar a conferência dos dados disponibilizados para emissão dos cartões; e
- Elaborar despacho e minuta de ofício para encaminhar os dados à Agência de Fomento de Goiás S.A. - Goiás Fomento via processo SEI.

9.1.4. **Das atribuições da Agência de Fomento de Goiás S.A. - Goiás Fomento:**

- Providenciar a emissão dos cartões magnéticos personalizados, cujo crédito será repassado em parcela única aos beneficiários.

Figura 2 - Fluxograma de Pagamento do Crédito Social Tech



10. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. **Resolução de Casos Omissos**

10.1.1. Os casos omissos ou situações não previstos nesta Nota Técnica serão analisados e dirimidos pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), por intermédio da Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica e da Gerência de Fiscalização e Concessão de Benefícios, que poderão:

- Emitir orientações complementares para esclarecer questões específicas;
- Constituir grupos de trabalho para análise de situações complexas que demandem estudo técnico aprofundado;
- Consultar órgãos especializados da administração pública estadual, quando necessário;
- Propor, quando cabível, alterações ou atualizações desta Nota Técnica.

10.2. **Hierarquia Normativa**

10.2.1. Esta Nota Técnica não substitui nem se sobrepõe à legislação vigente exarada pelos órgãos competentes em âmbito federal e estadual, devendo ser interpretada e aplicada em consonância com:

- Constituição Federal e Constituição do Estado de Goiás;

- b) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
- c) Legislação federal e estadual sobre educação profissional e tecnológica;
- d) Normas e diretrizes do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Goiás;
- e) Legislação orçamentária e financeira aplicável à concessão de auxílios estudantis;
- f) Demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

10.2.2. Em caso de conflito entre disposições desta Nota Técnica e normas hierarquicamente superiores, prevalecerão estas últimas, cabendo à SECTI promover as adequações necessárias.

10.3. Transparência e Publicidade

10.3.1. A SECTI e as unidades de ensino participantes do Programa Crédito Social Tech deverão garantir ampla publicidade a esta Nota Técnica e aos procedimentos dela decorrentes, mediante:

- a) Publicação no site oficial da SECTI e das Escolas do Futuro do Estado de Goiás;
- b) Disponibilização física nas secretarias escolares das unidades de ensino;
- c) Divulgação dos informativos aos bolsistas;
- d) Inclusão nos materiais informativos sobre o Programa.

10.3.2. Os resultados e indicadores do Programa Crédito Social Tech serão divulgados periodicamente nos canais oficiais da Escola do Futuro, observando-se as normas de proteção de dados pessoais dos beneficiários.

10.4. Revisão e Atualização

10.4.1. Esta Nota Técnica será revisada periodicamente, para adequação às mudanças na legislação, aperfeiçoamento dos procedimentos e incorporação de boas práticas identificadas durante a execução do programa.

10.4.2. Propostas de alteração poderão ser apresentadas a qualquer tempo pelos gestores das unidades de ensino, pela Comissão de Fiscalização ou pelas áreas técnicas da SECTI, devendo ser formalmente submetidas à análise da Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica.

10.5. Vigência

10.5.1. Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua assinatura pela Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica.

10.5.2. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as orientações e instruções anteriores que conflitam com o disposto neste documento.

11. DOS ANEXOS

- a) 1 - Termo de Consentimento LGPD, de Cessão de Uso de Imagem, de Compromisso, de Ciência e de Recebimento (71717606);
- b) 2- Formulário de Requerimento de Recurso (71716222);
- c) 3 - Arquivo com listagem de egressos (75607632);
- d) 4 - Lista de Divulgação do Resultado (75607695);
- e) 5 - Informativo nº 01/2025 (75608154);
- f) 6 - Termo de Entrega/Recebimento de Cartões Digital (76280399);
- g) 7 - Lista de Entrega/Recebimento de Cartões (76245535).

Goiânia, 27 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MYCHELLY FERREIRA CARLOS SIMOES, Gerente**, em 27/06/2025, às 15:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERT BONIFACIO DA SILVA, Subsecretário (a)**, em 27/06/2025, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **70947665** e o código CRC **41A72F79**.



